**DECRETO Nº 080/2021.**

 De 03 de novembro de 2021.

|  |
| --- |
| Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, de forma 100% (cem por cento) presencial, na rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Marabá Paulista, e dá outras providencias.**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante o que prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;**CONSIDERANDO** o art. 205, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família; **CONSIDERANDO** a necessidade do retorno às aulas presenciais nas unidades escolares;**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam disseminação do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI e o número de casos ativos, de acordo com o monitoramento dos indicadores, através dos boletins epidemiológicos; **CONSIDERANDO** o cumprimento de todos os protocolos sanitários instituídos junto as unidades escolares do município; **CONSIDERANDO,** finalmente, a decisão tomada pelo Comitê de Retorno as Aulas, em reunião realizada em 28/10/2021. |

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de **08/11/2021**, o retorno das atividades letivas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Marabá Paulista, de forma 100% (cem por cento) presencial, em conformidade com as diretrizes gerais dos Protocolos Sanitários vigentes.

**Parágrafo Único** - Os estudantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal com comorbidade/grupo de risco, positivados e casos excepcionais poderão ter aulas remotas, de acordo com a organização de cada Instituição de Ensino, sendo obrigatório apresentar documentos comprobatórios.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus e suas variantes, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Parágrafo Único** - A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação às medidas, tempo e abrangência territorial.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE.**

 Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*